



**Lei Complementar Municipal n.º001/2023, de 28 de fevereiro de 2023.**

*Altera a Lei Complementar n.º 119, de 03 de junho de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e adota outras providencias.*

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º.** O art. 95 da Lei Complementar n.º 119, de 03 de junho de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

*“Art. 95. A critério da administração, poderá ser concedida, ao servidor público estável, licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de dois anos consecutivos, prorrogável pelo mesmo período.*

§ 1.º (...)

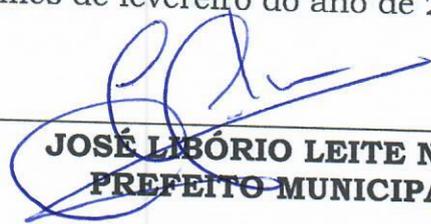
§ 2.º (...)

§ 3.º (...)

**Art. 2.º.** Excepcionalmente, fica autorizada a prorrogação das licenças para tratar de assuntos particulares vencidas em janeiro de 2023, por mais dois anos.

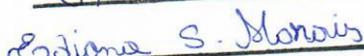
**Art. 3.º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ,** Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e três).

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE LIBÓRIO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ  
PROTOCOLADO

01 / 03 / 2023

  
SERVIDOR